



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 13 de janeiro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) JOÃO ORIANI

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que não consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE;
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO;
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa;
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1990, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1990, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PFP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEF JOÃO ORIANI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	CNAE: 84.11-6
CEP: 13400-900	Bairro: Chácara Nazareth
Município: Piracicaba	Telefone: 3403-1000
	Estado: São Paulo
EMEF JOÃO ORIANI	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua Vaticano nº 510	Bairro: Campeste
CEP: 13401-660	Telefone: 3411-4628
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Emprego: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 15	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Ensino Fundamental Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia).
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 30/06/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de proteção e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle de exposição;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola:	
O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educacionais pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvidos; m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los,	

devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade; São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência de alunos e encaminhar-lo ao Departamento correspondente; IV – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; V – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar; São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com os Diretores Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola; II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, registro de leis, decretos, instruções, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – garantir o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando junta dos inventários e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação; XI – promover a manutenção física dos equipamentos; XII – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XIII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIV – garantir o funcionamento da organização; XV – promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educacional e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham durante todo o processo educacional, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e deliberar que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e reuniões, quando convocados pelas instâncias superiores; XVIII – subsidiar a apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola:
Organizar e manter atualizados os prontuários dos documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente em nome de matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de curso e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais apropriados quadros de horários de aulas e controle de cumprimento de carga horária anual. Manter registro de processos de avaliação de desempenho de servidores administrativos e de metas de avaliação de desempenho. Administrar o registro de distribuição de expedientes por unidade escolar, processos escolares e papéis em geral que tramitam na escola, organizando e mantendo o protocolo de processo docente e técnico administrativo da escola.

Secretário de Escola:
Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas

relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.	

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador de EMEF:
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF	

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento

profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO

SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEF PROFESSOR EUCLIDES BUZETTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEF PROFESSOR EUCLIDES BUZETTO	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua da Colônia, nº 392	Bairro: Jaraguá
CEP: 13.401-340	Telefone: 3422-7598
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 27	
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.	
Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.	
Horário de Trabalho padrão: Horário: segunda a sexta-feira de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)	
Intervalo de refeição: 1 hora (exceto para os professores)	

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 10/08/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passar.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PPRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada pelo Conselho de Educação; b) observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; c) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; d) autorizar matrícula e transferência de alunos; e) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; f) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; g) emitir, juntamente com o secretário de escola, o convênio e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assessorar a Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regulamento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem; m) responder por questões de natureza disciplinar; n) responder por questões de natureza disciplinar; o) responder por questões de natureza disciplinar; p) responder por questões de natureza disciplinar; q) responder por questões de natureza disciplinar; r) responder por questões de natureza disciplinar; s) responder por questões de natureza disciplinar; t) responder por questões de natureza disciplinar; u) responder por questões de natureza disciplinar; v) responder por questões de natureza disciplinar; w) responder por questões de natureza disciplinar; x) responder por questões de natureza disciplinar; y) responder por questões de natureza disciplinar; z) responder por questões de natureza disciplinar.	
delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remeter, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e lotar turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupe cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração financeira da Unidade Escolar; d) exercer as competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal da Unidade Escolar; c) avaliar o desempenho do sistema; II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar; São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurar a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; a aprovação do Conselho de Escola; II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurada sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inventários e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências tomadas pelos superiores; XI - garantir a aprovação dos projetos de construção e a manutenção física dos equipamentos; XII - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XIII - referenciar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das prioridades de natureza educacional; XIV - garantir a aprovação dos projetos de construção e a manutenção física dos equipamentos; XV - promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de organização do calendário anual; f) manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino; Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramtem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.	

Secretário de Escola: Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora a proposta de melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem, através de reuniões de aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.	

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Professor Coordenador de EMEF: Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente da escola, através de reuniões pedagógicas, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico das Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os estudos no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF	

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 1º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área de Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pessoal, intelectual e social, apresentando necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 2º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 3º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 4º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 5º ANO	
SALA DE AULA	
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.8) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1	
Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2	
Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3	
Professor de Educação Física: Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do fôlego respiratório, muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado. Elabora o programa de atividades esportivas, baseado-se na comprovação de necessidades e capacidades dos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instilar os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios dos exercícios físicos; Avaliar o desempenho físico, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.	

6.9) BIBLIOTECA	
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3

Orientador de Alunos: I - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II - informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV - atender aos professores, em sala de aula, em relação às atividades de ensino-aprendizagem; V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI - comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII - atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII - orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX - manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA	
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

6.12) REFEITÓRIO	
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.13) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

6.14) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

6.15) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

- A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:
 - ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE**
 - Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.
 - ANEXO N°2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO**
 - Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.
 - ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR**
 - Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permaneça o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
 - Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.13) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria. Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas contábeis determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
 Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor/Coordenador de EMEF:
 Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as em atas de reunião. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de apoio. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com o aluno/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF.

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO
SALA DE AULA
 Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
 Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento global; Organizar e coordenar as atividades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento

profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO
SALA DE AULA
 Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO
SALA DE AULA
 Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO
SALA DE AULA
 Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO
SALA DE AULA
 Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.8) SALA DOS PROFESSORES
 Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1
 Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2
 Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3

Professor de Educação Física:
 Promove a prática de atividades físicas e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade de nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades, limitando os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios. Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA
 Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:

I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assessoria do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA
 Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Educação Física IDEM ITEM 6.8
 Orientador de Alunos IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Nas atividades realizadas na quadra foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
Radição não ionizante: Embarca haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) LAVANDERIA
 Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Os servidores da PMP não acessam o local

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.12) REFEITÓRIO
 Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Professor de Ensino Fundamental IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.13) COZINHA
 Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
 Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO
 Os servidores da PMP não acessam o local

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
 Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
 Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPR da PMP para a função de Merendeira.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
 - Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO
 - Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
 Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
 Seguindo as diretrizes do PPRa publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
 - T (registro): 30 minutos
 - T (paralisação): 30 minutos
 - M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
 - L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
 - L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
 T = Período de medição;
 M = Taxa de Metabolismo
 L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 19,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
 (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
 - Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
 As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
 - Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da Portaria n° 3.214/78.
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
 Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
 - Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT
 Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) IDA FRANCEZ LOMBARDI



1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data de publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEF IDA FRANCEZ LOMBARDI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEF IDA FRANCEZ LOMBARDI	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEF: 02	
Endereço: Rua Lins, nº 288	Bairro: Jardim Itapuã
CEP: 13.402-032	Telefone: 3433-4967
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 25	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acerto com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 18/08/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvidos; m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o)	

delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre pedidos, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e lotar turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repressão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorde de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, existência, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando aos pais e responsáveis de alunos e servidores de educação pública e privada condições de atendimento assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educacional, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de participação das atividades; f) manter em contato com os pais ou responsáveis de alunos em situação de risco; g) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escrutinário de Escola:
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões administrativas e de termos de visita das unidades de ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protótipo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

Secretário de Escola:
Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria com relação a registros, arquivos e documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escrivão de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador de EMEF:
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, troca de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico das Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.3

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Diretor de Escola de EMEF
Professor Coordenador de EMEF
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM 6.1
IDEM 6.2
IDEM 6.3

Professor de Educação Física:
Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria,



Serviço de Informações à População

www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br



Table with 2 columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO. Includes text about lighting and ventilation, and a table for the Professor of Fundamental Teaching and Student Advisor.

Table with 2 columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO. Includes text about the sports area and a table for the Physical Education Professor and Student Advisor.

Table with 2 columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO. Includes text about the laundry area and a table for the PMP servers.

Table with 2 columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO. Includes text about the canteen and a table for the Fundamental Teaching Professor and Student Advisor.

Table with 2 columns: FUNÇÃO, DESCRIÇÃO. Includes text about the kitchen and a table for the PMP servers.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instruterm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (teor): 30 minutos
- T (metabol): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 21,6 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 - RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 - VIBRAÇÕES

- Não foi observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 - FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 - UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 - AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 - POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 - AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (1) DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (1) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (1).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de dezembro de 2018.

ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT

Table with columns: LOCAL/SERVIDOR/EXPOSTOS, AGENTE, FONTE, TEMPO DE EXPOSIÇÃO, COM. L.T., MEIO DA DE CONTROLE, ADIC. DE INSA. OBSERVADA, ENQUADRAMENTO. Includes rows for various school locations and staff members.

1 - Não Aplic.
2 - Não observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

3 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

4 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

5 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

6 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

7 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

8 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

9 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

10 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

11 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

12 - Não observada a existência de radiações não ionizantes nos locais de trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT -

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSORA ILDA JENNY STOLF NOGUEIRA

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:
- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;

- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;

- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lodo e níquel;

- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:
- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.

- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP n° 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.

- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP n° 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA ILDA JENNY STOLF NOGUEIRA

Table with columns: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ATIVIDADE, GRAU DE RISCO, ENDEREÇO, CEP, MUNICÍPIO, EMPREENDIMENTO, N° DE SERVIDORES NO LOCAL, HORÁRIO DE TRABALHO PADRÃO, INTERVALO DE REFEIÇÃO.

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 11/08/2017 pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;

- Caracterização do ambiente de trabalho;

- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;



- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PPRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA	Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
<p>Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar a Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais perante a comunidade; i) encaminhar o relatório da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou pais ou seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o)</p>	

delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) atuar para fazer cumprir irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários; III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II - cumprir ou fazer cumprir os atos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola; II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - presidir as reuniões do Conselho de Escola; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao Conselho de Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional, assegurando sua elaboração e responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, atualização e registro de todos os documentos, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física; XI - promover a participação permanente da Equipe Escolar; XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionar condições para a participação dos pais e familiares em atividades pedagógicas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XV - organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI - criar condições e estruturar experiências para o aprimoramento do coordenador pedagógico; XVII - estabelecer, com o Conselho de Escola, os critérios de seleção a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola:
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de professores escolares administrativos e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral, receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos escolares e papéis em geral que transitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

Secretário de Escola:
Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos. Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas e regulamentos, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria. Supervisiona orientador de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI - comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII - atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII - orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX - manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
<p>Professor Coordenador de EMEF: Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as inclusive no assessorato de cunho de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando informado pelo Conselho de Escola, das deliberações do processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.</p>	
<p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.</p>	

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 1º ANO	
SALA DE AULA	Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental</p>	

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 2º ANO	
SALA DE AULA	Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental</p>	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 3º ANO	
SALA DE AULA	Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental</p>	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 4º ANO	
SALA DE AULA	Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental</p>	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 5º ANO	
SALA DE AULA	Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental</p>	

6.8) SALA DOS PROFESSORES	
SALA DOS PROFESSORES	Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental</p>	

6.9) BIBLIOTECA	
BIBLIOTECA	Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Diretor de Escola de EMEF IDEM 6.1</p> <p>Professor Coordenador de EMEF IDEM 6.2</p> <p>Professor de Ensino Fundamental IDEM 6.3</p> <p>Professor de Educação Física: Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a complexidade orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado. Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.</p>	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA	
QUADRA POLIESPORTIVA	Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Educação Física: IDEM 6.3</p> <p>Orientador de Alunos: IDEM ITEM 6.9</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.</p>	

6.11) LAVANDERIA	
LAVANDERIA	Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Os servidores da PMP não acessam o local</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.</p>	

6.12) REFEITÓRIO	
REFEITÓRIO	Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.</p>	

6.13) COZINHA	
COZINHA	Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Os servidores da PMP não acessam o local</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.</p>	

6.13) COZINHA	
COZINHA	Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
<p>Os servidores da PMP não acessam o local</p> <p>RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.</p> <p>MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.</p>	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo nº 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de

150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (Taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (tubo): 30 minutos
- T (parabola): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-08)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância
O IBUTG médio das atividades realizadas na sala COZINHA é de 23,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-08.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 - RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 - VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 - FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 - UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 - AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 - POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 - AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 - AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.



- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

Table with columns for employee name, position, and various risk assessment criteria (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z).

Nota: as MEDIDAS DE CONTROLE: "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores e terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Educativas e Administrativas) estão previstas no PPRA.

Observação: este LTCAT não havia sido assinado em função de falta de local.

Em todo o ponto de trabalho as funções de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Orientador de Alunos em suas rotinas diárias.

servidores da FMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT (Resumo) em função das atividades não desenvolvidas por trabalhadores

intenção para sair foi o teste para Taxa de Metabolismo Médio Predominante de 2000kcal para a cozinha. Anexo Nº 03 da NR 15.

o ou PPRA, não foi realizado devido ao impedimento de acesso à insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

a observância das condições anuais de trabalho a exposição a agentes infecciosos não perigosos está devidamente controlada, nos termos da Norma nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Responsável Técnico: Flávia Fátima Torres

Assessor: Rúben Gomes Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) PROFESSORA VILMA LEONE DAL POGETTO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece as condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Noividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE;
- O Ministério do Trabalho e Emprego definiu as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO;
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa;
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA VILMA LEONE DAL POGETTO

Table with details for Prefeitura do Município de Piracicaba and EMEI Professora Vila Leona Dal Pogetto, including address, phone numbers, and risk assessment.

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 06/09/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Table with columns for Sector, Function, and Description of Activities, detailing the administrative and teaching roles at the school.

delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas específicas; p) avocar, em casos excepcionais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir, sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vista escolar dos alunos. II - em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar insalvagação de sindicância; c) aplicar pena de repressão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Gestão da Escola; VI - garantir o acesso de toda a comunidade escolar à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurada sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações elaboradas nos processos de aprovação dos órgãos de ensino; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e associativo, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XVI - organizar e coordenar as atividades de natureza educacional: XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as condições da unidade; a) qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo; na ausência do Professor Coordenador, na ausência do Professor Coordenador, através de reuniões de documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escriturário de Escola: Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de frequência e notas escolares, inclusive de aprovações de aulas e de avaliações. XII - garantir a execução de atividades de natureza educacional: XVII - garantir a organização e o funcionamento da unidade; XVIII - garantir a organização e o funcionamento da unidade; XIX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Secretário de Escola: Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de frequência e notas escolares, inclusive de aprovações de aulas e de avaliações. XII - garantir a execução de atividades de natureza educacional: XVII - garantir a organização e o funcionamento da unidade; XVIII - garantir a organização e o funcionamento da unidade; XIX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES: Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO: SALA DE AULA / ATIVIDADES: Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Professor Coordenador de EMEF: Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assessoria técnica pedagógica a todos os professores, inclusive dentro da sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais do Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes. Avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico da Unidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor de Escola e os responsáveis pelas áreas de sala de aula e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES: Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF.

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 1º ANO: SALA DE AULA: Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Escola Básica. Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos e calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES: Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 2º ANO: SALA DE AULA: Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO: Professor de Ensino Fundamental: IDEM ITEM 6.3. RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES: Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 3º ANO: SALA DE AULA: Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO: Professor de Ensino Fundamental: IDEM ITEM 6.3. RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES: Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima. MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental.

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 4º ANO: SALA DE AULA: Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO

SALA DE AULA

Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.8) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.	

Professor de Educação Física

Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado. Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade de execução dessas atividades. Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios. Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.

6.9) BIBLIOTECA

Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:	
I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades alivadas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA

Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
As atividades realizadas na quadra não são consideradas atividades de risco por agentes ambientais. Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Os servidores da PMP não acessam o local.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

6.12) REFEITÓRIO

Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.13) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
As atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: Calor: Os trabalhadores terceirizados (merendeiras) exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela

classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (passo/banco): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 23,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades

ANEXO Nº 03 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (1) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Até a inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (1) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (1).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/FUNÇÃO/AGENTES EXPOSTOS	AGENTE	PONTE	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)				MÉDIAS DE CONTROLE		ENQUADRAMENTO			
			TEMP. EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	CONC.	ADIC. DE INSALUBRIDADE (Mínimo) Máx. (Máximo)	ADIC. DE R.				
la Diretoria	Diretor de Escola de EMEF	1	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
creche	Escritório de Escola	1	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Secretaria de Escola	1	0	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Coordenação	Professor Coordenador de EMEF	3	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	16	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Zala - 1º Ano Dito II	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Zala - 2º Ano Dito II	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Zala - 3º Ano Dito II	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Zala - 4º Ano Dito II	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Zala - 5º Ano Dito II	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Professores	Diretor de Escola de EMEF	1	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor Coordenador de EMEF	3	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
Professores	Professor de Educação Física	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
biotec	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Orientador de Alunos	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
pedagogia	Professor de Educação Física	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Orientador de Alunos	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
recreio	Professor de Ensino Fundamental	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
	Orientador de Alunos	2	1	NA*	NA*	NA*	NA*	NA*	X	Não caracterizado	X	Não
canta	Merendeira	10	1	Calor	Fogão	Intensidade	100°C	100°C com EPI	X	Não caracterizado	X	Não

Isso se aplica, às MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores se exercem atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Químicas e Administrativas) estão previstas no PPRA.

de laboração deste LTCAT não havia servidores exercendo esta função neste local.

1) Verificação do posto de trabalho nas funções de Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física e Orientador de Alunos em suas respectivas áreas.

2) Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT (Nesses ambientes) as atividades são desenvolvidas por trabalhadores terceirizados e de Tolerância para calor foi adotado para Taxa de Metabolismo Média ponderada de 200kcal/h para a cozinha - Anexo Nº 03 da NR 15.

3) previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento de insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

4) Não se observaram condições atuais de trabalho a exposição a agentes ionizantes e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras previstas na Portaria MTPS 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior Engº de Segurança do Trabalho CREA-SP 005603/15	Felipe F. Teixeira Coordenador do PPRA	Rubens Cesar Maia Coordenador Geral do SESMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) WILSON GUIDOTTI

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI WILSON GUIDOTTI

<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA</p> <p>Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA</p> <p>CNPJ: 46.341.038/0001-29</p> <p>Atividade: Administração Pública em Geral</p> <p>Grau de Risco: 01</p> <p>Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233</p> <p>CEP: 13400-900</p> <p>Município: Piracicaba</p> <p>CNAE: 84.11-6</p> <p>Bairro: Chácara Nazareth</p> <p>Telefone: 3403-1000</p> <p>Estado: São Paulo</p>	
<p>EMEI WILSON GUIDOTTI</p> <p>Atividade: Educação</p> <p>Grau de Risco considerado na EMEF: 02</p> <p>Endereço: Rua Lins, nº 288</p> <p>CEP: 13.402-032</p> <p>Município: Piracicaba</p> <p>Empreendimento: Escola Municipal de Ensino Fundamental</p> <p>Nº de servidores no local: 25</p> <p>Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.</p> <p>Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.</p> <p>Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acerto com a chefia)</p> <p>Intervalo de refeição: 1 hora (exceto para os professores)</p>	

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 13/09/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antonio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PPRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

<p>6.1) SETOR ADMINISTRATIVO</p> <p>DIRETORIA</p> <p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.</p> <p>SECRETARIA</p> <p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.</p> <p>FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</p> <p>Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as de Ensino de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de curso ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educacionais pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, oitiva(s) ou professor(es) envolvidos; m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o)</p>	
---	--

delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupar cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no âmbito da Escola; t) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; u) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III - em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informações sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I - participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de documentos, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV - avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II - organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III - presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores da Escola; VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X - zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas atividades de controle de bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar. XII - coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII - garantir o funcionamento da organização; XIV - promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe de atividades de compensação do aluno e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV - organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII - presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocados pelas instâncias superiores; XVIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI - convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII - na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escritório de Escola:

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo registro do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

Secretário de Escola:
Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de apêndices, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para aplicar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador de EMEF:
Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura do próprio docente. Garantir os registros do processo pedagógico. Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem. Coordenar a programação e a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço. Organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo. Coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos. Coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racionalizado do espaço físico no âmbito da escola. Assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema. Assessorar o Diretor de Escola. Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo. Elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola. Participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional. Coordenar o trabalho pedagógico das Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal. Subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas em sala de aula.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 1º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental:
Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propor o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 2º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 3º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 4º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA - 5º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental	

6.8) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Diretor de Escola de EMEF	IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF	IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental	IDEM 6.3
Professor de Educação Física:	
Promover a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atendendo para a completação orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado. Elabora o programa de atividades esportivas, baseado-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos dessas atividades; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física.	

6.9) BIBLIOTECA
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria,

iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos:	
I - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II - informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI - comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII - atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis imediatamente; VIII - orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX - manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.10) QUADRA POLIESPORTIVA
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Física	IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.	

6.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

6.12) REFEITÓRIO
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.3
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

6.13) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica aos Servidores da PMP, pois não desenvolvem atividades no local. Entretanto, é recomendado que a empresa terceirizada forneça, no mínimo, os EPI recomendados no PPRA da PMP para a função de Merendeira.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE
A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Raio Global" - IBTG. Os resultados das medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela

classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do Índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (observado): 30 minutos
- M = (150 + 220) / 2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h -IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h -IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo;
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 - RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 - TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 - RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 - VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 - FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 - UMIDADE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) JULIANA DEDINI OMETTO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lúo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1996, data de publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI JULIANA DEDINI OMETTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI JULIANA DEDINI OMETTO	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Manoel Ocañá, nº 81	Bairro: Novo Horizonte
CEP: 13401-881	Telefone: 3433-9590
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 28	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h30min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 23/08/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPR e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015; Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola; i) representar a comunidade escolar; j) acompanhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social. l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis, relativos à avaliação de alunos, ao processo de aprendizagem, ovidio(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições,	

recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais; t) responder às autoridades superiores; u) responder às autoridades superiores, registrando a autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, as notificações nos horários de trabalho de elaborar escala de férias dos funcionários; III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder sobre a administração de contas da Unidade Executora, com competência comum ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação; I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do arquivo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional estabelecido pela administração, incluindo a sistematização e o fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração municipal; X – manter atualizado o controle de frequência dos alunos; XI – assegurar a realização de sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física, financeira e administrativa; XII – promover a formação continuada do pessoal, coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para participação da comunidade na gestão da escola; b) garantir o caráter cultural, educacional e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a educação familiar; d) garantir a participação dos pais ou responsáveis em todo o processo educacional; e) garantir a participação dos pais ou responsáveis em todo o processo educacional; f) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de estudo; g) coordenar o trabalho de grupo de alunos, com a participação dos pais ou responsáveis, assim como o trabalho de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional; XVII – garantir a coordenação de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocados pelas instâncias superiores; XVIII – garantir a aprovação do Conselho de Escola; XIX – garantir o planejamento de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola: manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais apropriados quadros de horários de aulas e cumprimento de carga horária anual. Manter registro e processo de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando-os em arquivos, expedientes, processos administrativos, etc.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

Professor de Educação Infantil: Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, desenvolvendo o trabalho pedagógico diretamente com os alunos, promovendo o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas dimensões da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promoção do bem físico, emocional, intelectual, social, espiritual, cultural, ambiental, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, nas atividades de observação e formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizando-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem; encaminhar os pais para análise, manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educacional; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola: Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfermeiro as crianças que apresentem algum problema de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde ou ao enfer



6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

5.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE
A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

ANEXO N°2 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO
Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

ANEXO N°3 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

Análise de Radiação Ionizante na hora mais crítica da jornada:
- T (tempo): 30 minutos
- T (massa): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO N° 03 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO N° 05 DA NR-16 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (N°) DA NR-16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (N°) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (N°).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embaixado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

Table with columns: LOCAL/FUNÇÃO/GRUPO/EXPOSTOS, AGENTE, FONTE, TEMPO EXPOSIÇÃO, CONDIÇÃO, L.T., MEDIDAS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO DE RISCO, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT -

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSOR SABINO STÊNICO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica à qual se submete;

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE;
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO;
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSOR SABINO STÊNICO

Table with columns: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ATIVIDADE, GRAU DE RISCO, ENDEREÇO, CEP, MUNICÍPIO, etc.

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 09/08/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

Diário Oficial na internet
acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
SECRETARIA	<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	<p>Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I - em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação da Direção de Gestão da Escola, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola; i) representar a unidade em atividades de caráter institucional; j) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; k) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; l) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; m) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); n) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; o) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; p) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; q) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; r) decidir sobre petições.</p>

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO	<p>Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL	<p>Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO	<p>Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	<p>Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
----------------------------------	--

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇÁRIO	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	<p>Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	<p>Professor de Educação Infantil: Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, desenvolver o trabalho pedagógico direcionado aos crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade, proporcionar condições adequadas para o processo de aprendizagem, visando o desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade, planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem, participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizando-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem; encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>

6.9) COZINHA	<p>Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
---------------------	---

6.10) LACTÁRIO	<p>Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.</p>
-----------------------	--

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal nos lactários e 220 kcal nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (teórico): 30 minutos
- T (praticado): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste COZINHA é de 23,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (teórico): 30 minutos
- T (praticado): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 22,6 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.



fisiológicas; acompanhar o sono/reposo da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável a respeito de possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com orientações, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar em diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola

6.5) REFEITÓRIO DO BÉRCARIO
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BÉRCARIO
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Merendeiro:
Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições, preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

5.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE
A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrultherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (região): 30 minutos
- T (postura): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 185 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 21,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (região): 30 minutos
- T (postura): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 21,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE
A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (°) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (°) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (°).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT
Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/UNIDADE/AGENTES EXPOSTOS	AGENTE	FORTE	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físicos / Químicos / Biológicos)			MÉDIA DE EXPOSIÇÃO	CONC. L.T.	MÉDIA DE EXPOSIÇÃO	MÉDIA DE EXPOSIÇÃO	ENQUADRAMENTO			
			IBUTG	CA	IBUTG					IBUTG	IBUTG	IBUTG	IBUTG
Da Diretoria	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Escritório de Escola	1	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
de Aulas / Salas	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado

Nota: Não se aplica, as MÉDIA DE EXPOSIÇÃO (IBUTG) (Não se aplica) em função física, química e biológica, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores estão localizados desenvolvendo suas atividades. As MÉDIA DE EXPOSIÇÃO (Colunas 8 e 9) estão em conformidade com o PPRA. Na verificação do ponto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC, portanto, para refinamento empírico realizado pelos Setores de Ação Educativa e Monitor de CEC, portanto, para refinamento empírico realizado pelos Setores de Ação Educativa e Monitor de CEC, portanto, para refinamento empírico realizado pelos Setores de Ação Educativa e Monitor de CEC, portanto, para refinamento empírico realizado pelos Setores de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT -

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA JANAÍNA ELAINE DE CASTRO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes tóxicos e físicos;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA JANAÍNA ELAINE DE CASTRO

Table with 2 columns: Field and Value. Fields include: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ATIVIDADE, GRAU DE RISCO, ENDEREÇO, CEP, MUNICÍPIO, EMEI Professora Janaína Elaine de Castro, ATIVIDADE, GRAU DE RISCO, ENDEREÇO, CEP, MUNICÍPIO, EMPREENDIMENTO, Nº DE SERVIDORES NO LOCAL, HORÁRIO DE TRABALHO PADRÃO, INTERVALO DE REFEIÇÃO.

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 20/03/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015;Anexo IV(Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Table with 2 columns: Setor and Descrição. Rows include: 6.1) SETOR ADMINISTRATIVO (DIRETORIA, SECRETARIA), 6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES (SALA DE AULA / ATIVIDADES), 6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES (SALA DE AULA / ATIVIDADES), 6.4) SALA DOS PROFESSORES, 6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO, 6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL, 6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO, 6.8) BANHEIRO DO INFANTIL.

responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático; bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Table with 2 columns: Riscos and Medidas de Proteção Individual. Rows include: RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES, MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

Table with 2 columns: Função and Descrição. Rows include: Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES: Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

Medidas de Proteção Individual: Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

Table with 3 columns: EPI, CA, and Descrição. Rows include: Luva térmica com forro para alta temperatura, Luvas de Látex Forrada, Luvas de Látex sem talco, Avental de borracha / PVC, Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada, Touca, Uniforme.

6.10) LACTÁRIO	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo de checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Merendeiro (a)	ITEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luvaternica com forro para alta temperatura	35741
Luvras de Látex Forrada	14754
Luvras de Látex sem talco	13796
Avental/Deborracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Toalha	-
Uniforme	-

5.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo de checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (passivo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h ; IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h ; IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nas áreas COZINHA é de 26,8 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas

com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO N° (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LOCAL/ATIVIDADES EXPOSTOS	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSTO	CONC.	L.T.	MÉDIAS DE CONTROLE	ENQUADRAMENTO			
							AGNC. DE INSALUBRIDADE	AGNC. DE PERICULOSIDADE		
de da Escola	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
Secretaria	Escritório de Escola	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
sala de Aula / Atividades (Berçário)	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
sala de Aula / Atividades (Berçário)	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
dos Professores	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
Banheiro do quarto (banheiro 1 e 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
Banheiro do quarto (banheiro 3 e 4 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
Cozinha	Merendeira	12	4	Calor	Fúlgido	Humidade	Alumínio de 10°C	EPI de proteção com PPEA	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
sala de Aula (banheiro 1 e 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	
Lactário	Merendeira	12	1	Calor	Fúlgido	Humidade	Alumínio de 10°C	EPI de proteção com PPEA	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não caracterizado	

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 508063415	Roberto César Mota Coordenador Geral do REEMT

1) Não se aplica.
2) Não se aplica.
3) Não se aplica.
4) Não se aplica.
5) Não se aplica.
6) Não se aplica.
7) Não se aplica.
8) Não se aplica.
9) Não se aplica.
10) Não se aplica.
11) Não se aplica.
12) Não se aplica.
13) Não se aplica.
14) Não se aplica.
15) Não se aplica.
16) Não se aplica.
17) Não se aplica.
18) Não se aplica.
19) Não se aplica.
20) Não se aplica.
21) Não se aplica.
22) Não se aplica.
23) Não se aplica.
24) Não se aplica.
25) Não se aplica.
26) Não se aplica.
27) Não se aplica.
28) Não se aplica.
29) Não se aplica.
30) Não se aplica.
31) Não se aplica.
32) Não se aplica.
33) Não se aplica.
34) Não se aplica.
35) Não se aplica.
36) Não se aplica.
37) Não se aplica.
38) Não se aplica.
39) Não se aplica.
40) Não se aplica.
41) Não se aplica.
42) Não se aplica.
43) Não se aplica.
44) Não se aplica.
45) Não se aplica.
46) Não se aplica.
47) Não se aplica.
48) Não se aplica.
49) Não se aplica.
50) Não se aplica.
51) Não se aplica.
52) Não se aplica.
53) Não se aplica.
54) Não se aplica.
55) Não se aplica.
56) Não se aplica.
57) Não se aplica.
58) Não se aplica.
59) Não se aplica.
60) Não se aplica.
61) Não se aplica.
62) Não se aplica.
63) Não se aplica.
64) Não se aplica.
65) Não se aplica.
66) Não se aplica.
67) Não se aplica.
68) Não se aplica.
69) Não se aplica.
70) Não se aplica.
71) Não se aplica.
72) Não se aplica.
73) Não se aplica.
74) Não se aplica.
75) Não se aplica.
76) Não se aplica.
77) Não se aplica.
78) Não se aplica.
79) Não se aplica.
80) Não se aplica.
81) Não se aplica.
82) Não se aplica.
83) Não se aplica.
84) Não se aplica.
85) Não se aplica.
86) Não se aplica.
87) Não se aplica.
88) Não se aplica.
89) Não se aplica.
90) Não se aplica.
91) Não se aplica.
92) Não se aplica.
93) Não se aplica.
94) Não se aplica.
95) Não se aplica.
96) Não se aplica.
97) Não se aplica.
98) Não se aplica.
99) Não se aplica.
100) Não se aplica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT –

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, tome a seguinte exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora n° 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP n° 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei n° 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO POLIZEL MENDES	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Professor Mariano da Costa, n° 364	Bairro: Jaraguá
CEP: 13403-015	Telefone: 3434-4412
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Emprego: Escola Municipal de Educação Infantil	
N° de servidores no local: 24	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 24/08/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:
- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;

- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa N° 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR



6.8) BANHEIRO DO INFANTIL
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/80).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (7) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (7) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (7).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES - LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI MARIA DE LOURDES SILVA VICCINO
LOCAL/FUNÇÃO/AGENTE EXPOSTOS

Nota-se que, em todos os casos, as MEDIDAS DE CONTROLE (MTE) não se aplicam aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores atuam atividades desenvolvidas nessas áreas. As MEDIDAS DE CONTROLE (MTE) e Administrativas estão propostas no PPPA.

Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Fernando Luiz da Silva Junior
Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA-SP 0690341/15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT -

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFESSORA MARIZA ELVIRA ELL FAGANELLO

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:
- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:
- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

5.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE
A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (teórico): 30 minutos
- T (realizado): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (teórico): 30 minutos
- T (realizado): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 23,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Diário Oficial na internet
acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇÁRIO
SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Educação Infantil: Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo; numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizando-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educacional; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola: Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou ao setor de saúde as crianças que apresentem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e acompanhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Ação Educativa: Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar, atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação, visando o aprimoramento do professor e ao diretor normalistas no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conduzir o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requerem atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades.

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária; observar o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.4) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola.

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO

Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL

Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO

Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL

Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Merendeiro: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda; para devolvê-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO

Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Merendeiro (a)
IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

5.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checkagem.

FUNÇÃO **DESCRIÇÃO**

Os servidores da PMP não acessam o local

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUIDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou cotins, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Insthurnther TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (parâmetro): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 185 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 25,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (parâmetro): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 24,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (°) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (°) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada a condição periculosidade pelo Anexo (°).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 04 de janeiro de 2018.

Diário Oficial na internet
acesse:
www.piracicaba.sp.gov.br



- NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº. 1972/72, o(a) Sr(a). ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO, RG 19.224.421-8, para exercer em comissão o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, junto ao IPPLAP – Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, cargo e referência criados pela Lei Municipal nº 5288/03.

- NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o(a) Sr(a). FELIPE GONZAGA NUNES FERREIRA, RG 42.991.322-9, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR 40HS, referência 10-A, cargo criado pela Lei Municipal nº 3145/90, junto a Secretaria Municipal Governo e Desenvolvimento Econômico.

- NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o(a) Sr(a). LARISSA DE OLIVEIRA, RG 44.761.545-2, para exercer em comissão o cargo de ASSISTENTE DE PESQUISA E PROMOÇÃO,

referência 6-A, cargo criado pelas Leis Municipais nº 2934/88, 4333/97, 6389/08 e 8665/17, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o(a) Sr(a). SAMARIS ALDERLI ALVES, RG 20.661.183-3, para exercer em comissão o cargo de ASSISTENTE DE PESQUISA E PROMOÇÃO, referência 6-A, cargo criado pelas Leis Municipais nº 2934/88, 4333/97, 6389/08 e 8665/17, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº. 1972/72, o(a) Sr(a). VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO, RG 7.296.149-1, para exercer em comissão o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, referência de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4779/00, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(s) nº 2934/88, junto a Secretaria Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2017
PROCESSO Nº 155.570/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de móveis de aço.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	26	Unid.	Armário de aço com 02 portas pequeno com 03 prateleiras, com base galvanizada.	R\$ 1.380,00	R\$ 35.880,00
2	1	Unid.	Armário de aço com 02 portas grande com 04 prateleiras, com base galvanizada.	R\$ 1.757,00	R\$ 1.757,00

Itens 01 e 02 – Jean Carlos de Moraes – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2017
PROCESSO Nº 155.570/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de móveis de aço.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
7	14	Unid.	Berço em estrutura metálica (tubular) - berço infantil desmontável.	R\$ 1.095,00	R\$ 15.330,00

Item 07 – A. P. Artiole Eireli – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2017
PROCESSO Nº 55.301/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais elétricos.
PREÇO REGISTRADO
Lote 133.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
133	100	BR	SINDAL 12MM (12CONTATO)	R\$ 9,35	R\$ 935,00

Lote 133 - Lucimara Beckman F.de Oliveira – ME

PROCURADORIA GERAL

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOMBO ME – CNPJ nº 23.057.908/0001-37 (SEDEMA)
Proc. Adm.: nº 82.048/2017.
Objeto: A COMPROMISSÁRIA, responsável pelo comércio “BAR DO NICO”, terá direito à desinterdição do estabelecimento desde que se comprometa a respeitar os níveis de ruído estabelecidos em legislações, não promover o fechamento de vias públicas através de obstáculos físicos ou acúmulo excessivo de pessoas, dispor mesas e cadeiras sobre o passeio público, respeitar o horário de funcionamento e remover o toldo disposto no estabelecimento.
Data: 11/01/2018.

Contratada: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ nº 58.426.628/0001-33 (SAÚDE)
Contrato: nº 1453/2017.
Proc. Adm.: nº 129.119/2017.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 184/2017 – Ata de Registro de Preços nº 446/2017 (válida até 07/12/2018).
Objeto: Fornecimento parcelado de materiais hospitalares, ambulatoriais ou odontológicos (utilizados com equipamento comodato).
Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Prazo: 31/12/2017.
Data: 28/12/2017.

Aditamento ao Contrato de Locação – Locadora: Sra. LUZIA BUSCARATTI ALVARENGA, por intermédio da FRIAS NETO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (SEMDES)
Proc. Adm. nº 114.246/2007.
Licitação: Dispensa de Licitação artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel localizado à Rua Alferes José Caetano, nº 1.102, onde funciona Departamento Social de Proteção Especial.
Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 07/12/2007.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditamento nº 114.246/2007-1/10.
Valor: R\$ 4.150,10 (quatro mil, cento e cinquenta reais e dez centavos) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 02/01/2018.

Contratada: GT COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 01.588.849/0001-90 (SEMUTRI)
Código Licitação nº 2017.000.000.381.
Código Ajuste nº 2018.000.000.010
Contrato nº 06/2018.
Proc. Adm.: nº 172.209/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 267/2017.
Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis.
Valor: R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais).
Prazo: Até 30/06/2018 (podendo ser prorrogado até 31/12/2018).
Data: 02/01/2018.

Contratada: A PANHOCA PADARIA E CONFEITARIA LTDA. – CNPJ nº 69.034.254/0001-27 (SEMGOV)
Contrato nº 07/2018.
Proc. Adm.: nº 147.025/2017.
Licitação: Pregão Presencial nº 224/2017.
Objeto: fornecimento parcelado de pães.
Valor: R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo: 31/12/2018.
Data: 02/01/2018.

Replicado por incorreção a publicação no DOM de 06/01/2018:

Aditamento ao Contrato de Locação – Locador: DLL HOLDING FAMILIAR LTDA – CNPJ nº 26.499.710/0001-00, por intermédio da F. MARTINI GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA – CNPJ nº 08.990.415/0001-61. (SAÚDE)
Contrato nº 1586/2016.
Proc. Adm.: nº 155.410/2016.
Licitação: Dispensa de Licitação - artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: locação de imóvel, localizado à Avenida Independência, nº 2.600 e 2.626, Bairro dos Alemães, onde funcionará o Centro de Diagnóstico por Imagem e o Centro de Especialidades Odontológicas.
Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 20/12/2016.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Código Ajuste nº 2018.000.000.006
Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) mensais.
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 28/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor ANTONIO ISRAEL BORTOLETTO, RG:27184503, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor BENEDITO RUBENS DE OLIVEIRA, RG:8772028-0, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor CLAUDINEI PUCINELI, RG:136653485, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor ELIZEU ANTONIO PALAURO JÚNIOR, RG:43427946-8, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor GUSTAVO SOUZA CASTRO, RG:23496141-7, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor JOÃO REINALDO FORTI, RG:5291412, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor MAURICIO CALAROTA DESJARDINS, RG:54309037, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor MICHEL MARTINS, RG:41689110-X, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor PEDRO LUIZ FRAY, RG:11505399, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor RENATO ANTONIO FURLAN, RG:13267097, SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.
Piracicaba 12/01/2018

Camilo Antonio Barioni
Secretario Municipal de Transportes Internos

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1040/2017**

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1040, de 05 de janeiro de 2017, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE foi instaurada sindicância, objeto do PROCESSO N.º 4970/2017, visando apurar responsabilidade administrativa de servidor.

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1040/2017**

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1040, de 05 de janeiro de 2017, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE foi instaurada sindicância, objeto do PROCESSO N.º 155/2018, em atendimento ao ofício CGCRRM n.º 1912/17.

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1040/2017**

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1040, de 05 de janeiro de 2017, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE foi instaurada sindicância, objeto do PROCESSO N.º 4800/2017, visando apurar prejuízos e possíveis responsabilidades em acidente de trânsito envolvendo veículo do SEMAE.

**CONTRATO
PROCESSO N.º 3713/2012**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Objeto: Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do SEMAE, através de rede de atendimento da CAIXA.
Valores unitários: R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por documento recebido no Guichê, Internet CAIXA, Auto-Atendimento e Correspondente Caixa Aqui.
R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por documento recebido na

Rede Lotérica.
O registro na indisponibilização de arquivo retorno se dará sem cobrança de tarifa.
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 06/01/2018.

**COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE
ATO N.º 1040/2017**

Danielle Pacheco de Souza Santim, Presidente da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1040, de 05 de janeiro de 2017, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por determinação do Senhor Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, foi instaurada sindicância, objeto do PROCESSO N.º 4773/2017, visando apurar possíveis responsabilidades em acidentes envolvendo veículo do SEMAE, prefixo n.º 409.

PODER LEGISLATIVO

Extrato de Contrato

Modalidade: Dispensa de licitação 09/2017.
Contrato n.º 18/2018
Processo : 1153/2017.
Contratada : Madis Rodbell Soluções de Ponto e Acesso Ltda.
Objeto : manutenção preventiva e corretiva em software de relógios de ponto.
Vigência : 05/01/2018 a 04/01/2019.
Valor total : R\$ 1.488,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
Data de assinatura : 14/12/2017.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2017.

Matheus Antonio Erler
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
REFERENTE A CARTA CONVITE N.º005/2017**

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Conselho de Curadores do Bloco Administrativo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 032/2017, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura das propostas envelope n.º 02 (dois) da Carta Convite n.º 005/2017, conforme processo nº482/2017, para "Instalação de rede auxiliar para atendimento as novas máquinas instaladas junto ao bloco 10 da FUMEP", tendo como participantes as licitantes: Focal Projetos e Construções Elétricas Ltda. EPP representada pelo Sr. Claudenei Sanches; VM Eletricidade e Construção Civil Eireli ME representada pelo Sr. Valmir Ortega Martins; Casagrande Obras e Instalações Técnicas Ltda. EPP representada pelo Sr. Marcos Antonio Casagrande; e ausente a licitante Wisdom Construtora e Montagem Ltda.EPP. Presentes os Srs. Edson Barbosa, José Ferreira do Nascimento e Bernadety Padilha. Após verificados os envelopes nº02 (dois) propostas, foram abertos e rubricados pelos presentes. O Sr. Presidente perguntou aos presentes se os mesmos tinham alguma ressalva; nada a acrescentar, o Presidente deliberou em suspender os trabalhos para análise das propostas. Publique-se e aguarde-se.
Assinam os presentes.

Piracicaba, 12 de janeiro de 2018.

Presidente da Licitação
Edson Barbosa

**EXTRATO DE CONTRATO
(EMERGENCIAL)
Nº 020/2017**

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:
CONTRATADO: ZROLANEK SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Advocacia junto a FUMEP.
DATA: 17/12/2017.
PRAZO: 03 (três) meses; a contar da data de 17/03/2108.
VALOR TOTAL: R\$12.730,38 (doze mil setecentos e trinta e oito centavos).
CONTRATO: n.º 020/2017.

Piracicaba, 12 de janeiro de 2018.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO – FUMEP.

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.



SEGURO
Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO
Porque você não será multado

Lei nº 163/04 obriga a construção de calçadas em frente a casas e terrenos e prevê multas por falta de calçada.
(Valores para terrenos com até 10m de frente. Terrenos maiores serão multados em R\$ 61,47/metro)

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 125 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br

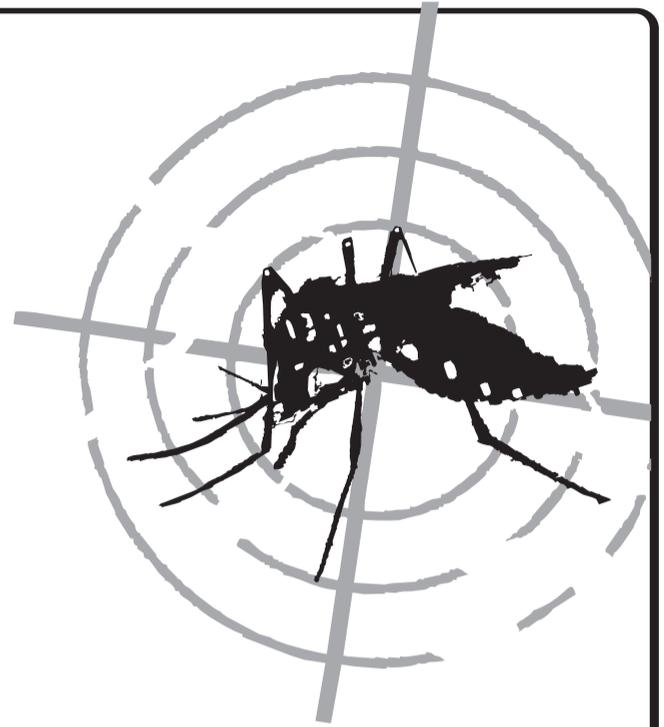
DIGA NÃO AO TRABALHO INFANTIL



**NÃO DOE MOEDAS
NOS SEMÁFOROS!**

DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



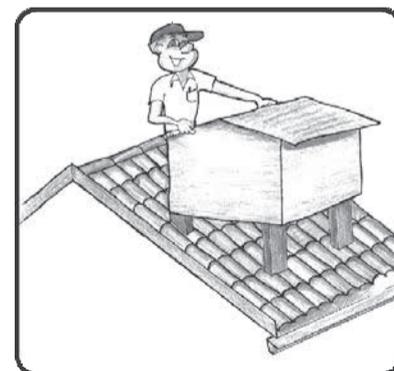
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).